DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Errata	2
Comissão	2
PODER LEGISLATIVO DE JALES	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Lei Complementar	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Errata

Comissão

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Jales, de 02/06/2020, Ano IV, Edição 634, página 03 de 04, no Edital de Convocação da 343ª Reunião Ordinária do CMAS. Onde se lê: Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 343ª (Tricentésima Quadragésima Terceira) Reunião Ordinária a ser realizada em 03 de junho de 2020 às 08h30min através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

1- Abertura;

2- Leitura e Aprovação da Ata 342ª;

3- Aprovação da Análise das Prestações de Contas conclusivas do Terceiro Setor referente aos Termos de Colaboração firmados em 2019, recurso: Municipal, Estadual e Federal;

4- Repasse do Recurso Federal em 2020 ao CORECA;

5- Informes Gerais;

6- Encerramento.

Jales - SP, 01 de junho de 2020.

NILMAR HUMBERTO DONINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

Leia-se:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros Municipais de Assistência Social que compõem o Conselho Municipal de Assistência Social para a 343ª (Tricentésima Quadragésima Terceira) Reunião Ordinária a ser realizada em 03 de junho de 2020 às 08h30min através de vídeo conferência, segundo orientações a cerca da pandemia do Coronavírus – COVID-19, em que será discutida a pauta como segue, para deliberar sobre a seguinte Ordem:

7- Abertura;

8- Leitura e Aprovação da Ata 342ª;

9- Aprovação da Análise das Prestações de Contas conclusivas do Terceiro Setor referente aos Termos de Colaboração firmados em 2019, recurso: Municipal, Estadual e Federal;

10- Repasse do Recurso Federal em 2020 ao CORECA;

11- Abertura do PMAS para Remanejamento de Recurso da Proteção Social de Média Complexidade para Alta Complexidade;

12- Abertura do PMAS para correção da Porcentagem de pagamento de RH do Recurso Estadual;

13- Informes Gerais;

14- Encerramento.

Jales - SP, 01 de junho de 2020.

NILMAR HUMBERTO DONINI

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei Nº 5.004, de 03 de junho de 2020.

Dispõe sobre o descarte de óleo de cozinha no Município de Jales e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Os estabelecimentos comercializadores de óleo de cozinha, especificamente mercados e supermercados, localizados no Município de Jales, que possuem área destinada ao público igual ou superior a cento e cinquenta metros quadrados, ficam obrigados a manter recipiente especial para o descarte do produto, em local visível e de fácil acesso.

Parágrafo único. Fica vedada a realização de qualquer tipo de cobrança ao consumidor para o descarte do óleo.

Art. 2.º Para fins de entrega do produto nos estabelecimentos mencionados por esta Lei, o consumidor deverá armazenar o óleo de cozinha usado, já frio, em garrafas tipo pet, se possível transparentes.

Art. 3.º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei ficam obrigados a fixar cartazes em locais visíveis informando sobre os perigos do descarte inadequado e sobre a disponibilidade da entrega do óleo de cozinha usado naquele estabelecimento.

Parágrafo único. O cartaz conterá, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

I - o óleo de cozinha usado não deve ser despejado no ralo da pia ou qualquer outro lugar ligado à rede de esgoto, pois causa entupimento da rede e polui rios e mares;

II - o óleo de cozinha usado, já frio, deve ser armazenado em garrafas tipo pet, se possível transparentes;

III - este estabelecimento possui recipiente especial para o descarte do óleo de cozinha usado. Deposite-o aqui.

Art. 4.º Os recipientes com o óleo de cozinha usado recebidos na forma desta Lei serão armazenados adequadamente e encaminhados pelos estabelecimentos comerciais aos destinos devidamente credenciados ou às entidades autorizadas pelo órgão responsável pela execução das políticas de meio ambiente da Administração Pública Municipal, nos termos da legislação vigente.

Art. 5.º Os estabelecimentos comerciais terão prazo de noventa dias para se adequarem aos dispositivos desta Lei.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei são de responsabilidade dos estabelecimentos comerciais.

Art. 6.º A inobservância desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar as irregularidades no prazo de trinta dias, contado da notificação, sob pena de multa;

II - aplicação de multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, quando a irregularidade não for sanada, após haver recebido notificação por escrito;

III - persistindo a infração, multa no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município – UFMs, a cada autuação, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei que possam ser aplicadas.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 03 de junho de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

Lei Complementar

Lei Complementar Nº 326, de 08 de junho de 2020.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 27 de agosto de 2002; Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012; reenquadra cargos públicos e dá outras providências.

Nivaldo Batista de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jales, SP, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 17, inciso IV da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Os Incisos I e X do Artigo 12 da Lei Complementar nº. 100, de 27 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

I - Serviço de Manutenção – Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar de Serviços Especiais – Auxiliar de Serviços Técnicos – Encarregado – Chefe de Setor – Diretor de Divisão.

II- ----------

III- ----------

IV- ----------

V- ----------

VI- ----------

VII- ----------

VIII----------

IX----------

X- Serviços Auxiliares de Saúde – Auxiliar de Serviços Gerais – Auxiliar de Serviços Especiais – Auxiliar de Serviços Técnicos - Técnico de Enfermagem/Técnico de Farmácia - Chefe de Setor – Diretor de Divisão.

XI - ----------

XII - ----------

XIII - ----------

XIV - ----------

XV - ----------

XVI - ----------

Art. 2.º Fica reestruturado o cargo de enfermeiro como cargo isolado, 40 (quarenta) horas semanais, vencimento de R$ 3.291,00 (três mil, duzentos e noventa e um reais).

Parágrafo único. O vencimento a que se refere o *caput* doravante não terá a incidência das gratificações previstas nas Leis Complementares nºs 29, de 08 de junho de 1994; nº 158, de 07 de maio de 2008; nº 219, de 11 de outubro de 2011 e nº 279, de 06 de setembro de 2017.

Art. 3.º Ficam reenquadrados:

I – 15 (quinze) cargos de Auxiliar de Enfermagem, Padrão "H", em 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão "L", com vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017.

II – 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão "L", em 15 (quinze) cargos de Técnico de Enfermagem, Padrão "L", com vencimentos constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 279, de 06 de setembro de 2017.

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos a que se referem os incisos I e II doravante não terão a incidência das gratificações previstas nas Leis nº 1.766, de 09 de novembro de 1989; nº 2.092, de 26 de maio de 1993 e Lei Complementar nº 216, de 23 de agosto de 2011.

Art. 4.º O Anexo III da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 5.º O Anexo V da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6.º A Tabela II do Anexo VI da Lei Complementar nº 227, de 03 de abril de 2012, passa a vigorar com a redação do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 8.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Câmara Municipal de Jales, em 08 de junho de 2020.

- Nivaldo Batista de Oliveira -
Presidente

Anexo I
Enquadramento dos Servidores da Educação Básica Pública Provimento Efetivo

Situação Anterior			Nova Situação	
Denominação	Padrão	Referência	Padrão	Referência (evolução por avaliação de desempenho funcional)
Gestor Público Educacional	-	Nível "I" a "IV" Ref."A" a "J"	-	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 01.
Educador de EMEI	A	"1" a "20"	Isolado	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 02.
Auxiliar Educacional	-	-	F	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 03.
Auxiliar de Serviços Educacionais	C	"1" a "20"	C	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 04.
Agente de Organização Escolar	-	-	O	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 05.
Inspetor de Alunos	G	"1" a "20"	G	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 06.

Anexo II - Tabela de Vencimento Base Inicial dos Cargos de Carreira dos Servidores da Educação Básica Pública

Denominação do Cargo	Vencimento Base Inicial	Padrão	Referência
Gestor Público Educacional	R$ 2.118,19	-	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 01.
Educador de EMEI	R$ 1.389,52 + 02 unidades de UVR	Isolado	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 02.
Auxiliar Educacional	R$ 623,56	F	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 03.
Auxiliar de Serviços Educacionais	R$ 564,70	C	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 04.
Agente de Organização Escolar	R$ 892,91	O	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 05.
Inspetor de Alunos	R$ 647,00	G	Referência de "1" a "12", conforme o anexo VI, tabela 06.

ANEXO III

Anexo VI – Evolução Funcional dos Servidores da Educação – Cargo de Carreira
Tabela 02 – Cargo: Educador de EMEI – Efetivo (40 horas) (R$1.389,52 mais gratificação incorporada conforme a Lei Complementar nº 158/2008, correspondente a duas unidades de valor de referência UVR)

Referência	0	1 (+5%)	2 (+5%)	3 (+5%)	4 (+5%)	5 (+5%)	6 (+5%)	7 (+5%)	8 (+5%)	9 (+5%)	10 (+5%)	11 (+5%)	12 (+5%)
Evolução Horizontal (Avaliação de Desempenho Funcional – Via não acadêmica)	Até 3 anos (Vencimento Base Inicial)	A partir de 3 anos	6 anos	9 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	36 anos
Vencimento	1.389,52 + 02 un. UVR	1.458,99 + 02 un. UVR	1.531,93 + 02 un.UVR	1.608,53 + 02 un. UVR	1.688,96 + 02 un. UVR	1.773,41 + 02 un. UVR	1.862,08 + 02 un. UVR	1.955,18 + 02 un. UVR	2.052,94 + 02 un. UVR	2.155,59 + 02 un. UVR	2.263,37 + 02 un. UVR	2.376,54 + 02 un. UVR	2.495,36 + 02 un. UVR
Evolução Vertical (Titulação Acadêmica, conforme a Lei Complementar nº 160, de 11 de junho de 2008)													

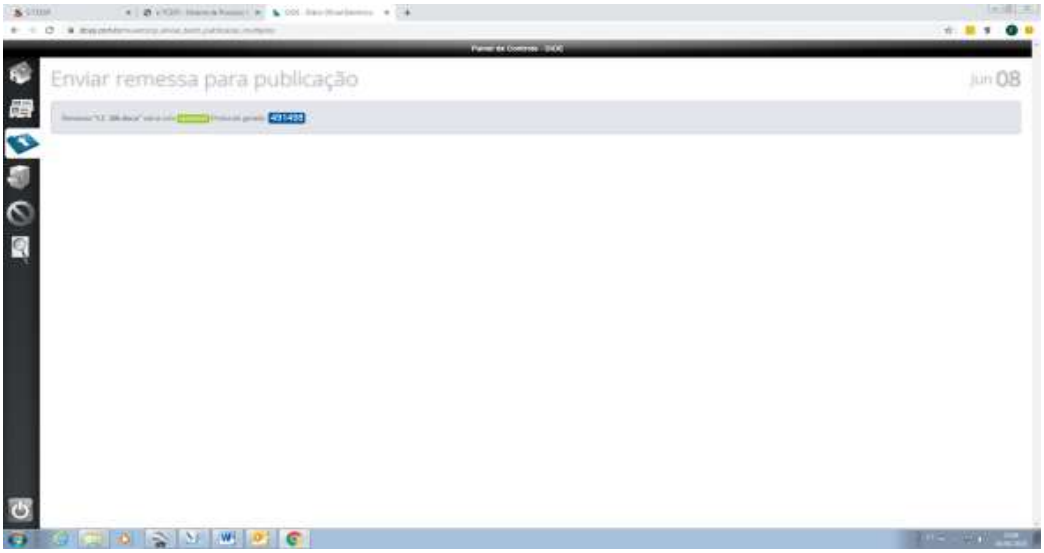
Enviar remessa para publicação
jun 08